TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

Ofício n.º 629/14-OPD-GP

Curitiba, 12 de maio de 2014.

Ref.: ***Acórdão de Parecer Prévio***

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, exercício financeiro de 2005, conforme dados abaixo:

1. Processo nº 131790/06
2. Assunto - Prestação de Contas Municipal
3. Acórdão de Parecer Prévio nº 123/14
4. Órgão Julgador - Primeira Câmara
5. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 860, de 11/04/2014
6. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 30/04/2014

Os citados dispositivos da Constituição Estadual estabelecem o seguinte:

*"**Art. 18.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*

***§ 1º.** O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.*

***§ 2º.** O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."*

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital está disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar no ícone ***e-Contas PR***
3. Clicar ***documentos oficiais - cópia de autos digitais***
4. Indicar o número do processo 131790/06
5. Indicar o número do Cadastro (CPF ou CNPJ)

Atenciosamente,

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Cândido
www.marechalcandidorondon.pr.gov.br
Protocolo N.º 2382-2015
Parecer Tribunal de Contas 0004-2015
23/11/2015 14:58:42
Aletuza

Processo 131790/06
CNPJ/CPF 78381750000105

A Sua Excelência o Senhor
ILÁRIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Rua Sergipe, 647
85960-000 MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR
/tere

Câmara Municipal de Marechal Cândido
www.camaramcr.pr.gov.br
Protocolo N.º 0940-2014
Tribunal de Contas 0004-2014
28/05/2014 14:54:52
João Paulo

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 9DFW.O7HV.3HJO.ULI6.N